**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**P A R E C E R Nº 054 /2023**

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, e técnica legislativa do** **Projeto de Lei nº 002/2023**, de autoria da Senhora Deputada Andreia Rezende, que institui a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de *canabidiol*, em associação com outras substâncias *canabinóides*, incluindo o *tetrahidrocanabidiol*, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Estado do Maranhão.

Sucede que tramita nesta Comissão Técnica Permanente, o Projeto de Lei nº 001/2023, de autoria do Senhor Deputado Rafael Leitoa, que “*Assegura o acesso a medicamentos e produtos à base de canabidiol (CBD) e tetrahidrocanabinol (TFIC) para tratamento de doenças, síndromes e transtornos de saúde,*  tratando de assunto idêntico da Proposição em análise.

Ressalta-se que o Projeto de Lei supramencionado dispõe sobre a mesma matéria tratada na propositura de Lei sob exame.

Com efeito, o *caput,* do art. 170, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado, estabelece que em se tratando de **matérias idênticas ou versando sobre matérias correlatas** serão anexadas a mais antiga, desde que possível o exame em conjunto.

Ademais, nos termos do artigo 141, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, a proposição mais recente que trate de matéria análoga ou conexa a mais antiga deve ser anexada a esta. *In verbis*:

“Art. 141. Os projetos que versarem **matéria análoga ou conexa** a de outro em tramitação, **serão a ele anexados**, por ocasião da distribuição, de ofício, ou por determinação do Presidente da Assembleia, mediante requerimento de Comissão ou de Deputado. [grifo meu]”

Dessa forma, no caso de matérias idênticas, correlatas ou conexas (matérias similares), deve-se realizar a anexação de ofício, pelo Presidente da Assembleia, a requerimento de Comissão ou de Autor de qualquer das proposições.

Portanto, de acordo com exposto, o Projeto de Lei nº 002/2023, de autoria da Senhora Deputada Andreia Rezende, deve ser anexado ao Projeto de Lei nº 001/2023, de autoria do Senhor Deputado Rafael Leitoa.

**VOTO DO RELATOR:**

Desta forma, **opina-se pela anexação do Projeto de Lei Ordinária nº 002/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 001/2023, consoante dispõem os arts. 170 e 141, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão**.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **anexação do Projeto de Lei Ordinária nº 002/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 001/2023**, nos termos do voto do Relator.

 É o parecer.

 SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 06 de março de 2023.

 **Presidente:** Deputado Carlos Lula

 **Relator**: Deputado Glalbert Cutrim

 **Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Fernando Braide \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Neto Evangelista \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Florêncio Neto \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_